

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA

DECRETO

DECRETO Nº 142/2021



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA

CNPJ: 12.203.107/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

CNPJ: 13.810.833/0001-60

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

O Presidente, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS X, EM AMPERAGEM IGUAL OU SUPERIOR A 5000, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.** Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame a empresa: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA – CNPJ: 15.093.966/0001-98**, como vencedora do lote 01 no valor de R\$ 54.998,65 (Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). Macajuba – Bahia, 26 de julho de 2021. Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba – Ba
(74) 3259-2126



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA

CNPJ: 12.203.107/0001-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Castro Cincurá, nº 225, Centro, na cidade de Macajuba-BA, inscrito no CNPJ sob nº 12.203.107/0001-16, neste ato representado por sua Secretária, **RENILDES SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 971432945 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 018.727.315-46, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.093.966/0001-98**, estabelecida à Rua Juvencio Xavier, Nº 475, Jardim Brasília, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato representada por **NEUBERTH ALMEIDA LIMA**, (*provedor*), portador da Carteira de Identidade RG nº 0575783893 SSP BA, inscrito no CPF sob n.º 989.116.195-15, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS X, EM AMPERAGEM IGUAL OU SUPERIOR A 500Ω, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2021:

ITEM	TIPO DE RAIOS X	NÚMERO DE INCIDÊNCIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FACE	2	30	R\$ 42,47	R\$ 1.274,10
2	SEIOS DA FACE	2	30	R\$ 42,47	R\$ 1.274,10

1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA

CNPJ: 12.203.107/0001-16

3	CRÂNIO	1	30	R\$ 42,47	R\$ 1.274,10
4	CLAVICULA OU OMBRO DIREITO OU ESQUERDO (CADA)	1	60	R\$ 42,47	R\$ 2.548,20
5	TORAX (PA E PERFIL)	2	50	R\$ 42,47	R\$ 2.123,50
6	TORAX (PA)	1	250	R\$ 42,47	R\$ 10.617,50
7	ABDOMEN EM JEJUM	1	40	R\$ 42,47	R\$ 1.698,80
8	COLUNA CERVICAL	2	60	R\$ 42,47	R\$ 2.548,20
9	COLUNA LOMBAR EM JEJUM	2	60	R\$ 42,47	R\$ 2.548,20
10	COLUNA TORACICA	2	60	R\$ 42,47	R\$ 2.548,20
11	COLUNA VERTEBRAL (TODA A COLUNA)	6	5	R\$ 42,47	R\$ 212,35
12	COTOVELO DIREITO OU ESQUERDO (CADA)	1	60	R\$ 42,47	R\$ 2.548,20
13	BRAÇO DIREITO OU ESQUERDO (CADA)	2	60	R\$ 42,47	R\$ 2.548,20
14	ANTEBRAÇO DIREITO OU ESQUERDO (CADA)	2	60	R\$ 42,47	R\$ 2.548,20
15	MÃO DIREITA OU ESQUERDA (CADA)	2	40	R\$ 42,47	R\$ 1.698,80
16	PUNHO DIREITO OU ESQUERDO (CADA)	2	40	R\$ 42,47	R\$ 1.698,80
17	BACIA	1	30	R\$ 42,47	R\$ 1.274,10
18	FEMUR OU COXA DIREITA OU ESQUERDA (CADA)	1	30	R\$ 42,47	R\$ 1.274,10
19	PERNA DIREITA OU ESQUERDA (CADA)	2	75	R\$ 42,47	R\$ 3.185,25
20	JOELHO DIREITO OU ESQUERDO (CADA)	2	50	R\$ 42,47	R\$ 2.123,50
21	PÉ DIREITO OU ESQUERDO (CADA)	2	75	R\$ 42,47	R\$ 3.185,25
22	TIBIA- PARTE ABAIXO DO JOELHO - DIREITA OU ESQUERDA (CADA)	2	50	R\$ 42,47	R\$ 2.123,50
23	TORNOZELO DIREITO OU ESQUERDO (CADA)	2	50	R\$ 42,47	R\$ 2.123,50
VALOR TOTAL R\$ 54.998,65					

2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA

CNPJ: 12.203.107/0001-16

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA

CNPJ: 12.203.107/0001-16

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- 6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- 6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Macajuba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA

CNPJ: 12.203.107/0001-16

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Macajuba/BA, 26 de julho de 2021.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

RENILDES SANTANA SANTOS
Fundo Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA
CNPJ: 15.093.966/0001-98

TESTEMUNHAS: 01 - _____
CPF: _____

02 - _____
CPF: _____

5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



DECRETO Nº 142/2021



**DECRETO Nº 142/2021
DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA, DEFINE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DE PREPARAÇÃO / ATIVIDADES COMPLEMENTARES OU HORA ATIVIDADE NAS UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seu artigo 67, inciso V - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira dos profissionais de educação: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO o que regulamenta a Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que define, em seu art. 2º, § 4º na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Domínguez



CONSIDERANDO a importância de o profissional do magistério público da Educação Básica dispor de tempo, nunca inferior a 1/3 (um terço) de sua carga horária, para a execução de atividades extraclasse, tais como estudo, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 128, de 01 de abril de 2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira, cargos e vencimentos dos profissionais da educação escolar da rede pública municipal de ensino de Macajuba;

CONSIDERANDO o Parecer CEB/CNE nº. 18/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Macajuba, Lei Municipal nº 189 de 22/12/2014, em seu artigo 1º, inciso IX, que versa sobre a valorização do Profissional de Educação, assegurada na meta 18, estratégia 18.6, assegurar a todos os profissionais de educação docentes, inclusive os da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I o direito a atividade complementar conforme previsto em legislação;

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 02/2019 que define diretrizes para implantação da Reserva Técnica na Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba alinhadas aos requisitos estabelecidos na Lei Federal (Lei do Piso) nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer do TCM/BA, sob Processo de Nº 14325e20 que versa sobre a obrigação e não mera faculdade do ente público a concessão de carga horária destinada a consecução de atividades extraclasse aos professores do ensino fundamental, o que, conforme foi salientado, incompatibiliza-se com o pagamento da gratificação aos aludidos profissionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 24, inciso I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental [...] o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares estabeleceu o recreio como recreio dirigido onde esse momento passou a fazer parte do cômputo da carga horária anual.

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho docente é constituída de tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula, e de tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade.

§ 1º. Nos Tempos de interlocução com os/as discentes ou hora-aula, com carga horária equivalente a 2/3 (**regência de classe**) da carga horária total dos/as docentes, serão desenvolvidas as atividades pedagógicas das áreas de conhecimento que compõem o currículo de cada nível e modalidade de ensino, bem como atendimento individual e/ou em grupo de estudantes, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º. Os tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade, com carga horária **equivalente 1/3** (um terço) será cumprido na unidade escolar. O Planejamento Pedagógico consta de três momentos distintos: Planejamento Escolar (PE); Planejamento Coletivo em Rede (PCR); Planejamento Livre Escolha (PLE). O Planejamento Escolar (PE) deve abranger toda a equipe de profissionais em debates para organizar o processo educativo na unidade escolar. Este momento deve ser destinado às discussões e estudos de temas relevantes para a escola; atualização e aperfeiçoamento dos profissionais; atividades de planejamento e de avaliação, além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/as estudantes. O Planejamento Coletivo em Rede (PCR) deve ser destinado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



formação continuada, efetivada por meio de parcerias entre as redes estaduais e municipais de ensino, através das políticas públicas federais, bem como com universidades públicas, particulares e agências públicas de formação de professores. O Planejamento Livre Escolha (PLE) é o trabalho que o professor realiza fora da escola e deve ser destinado à confecção de materiais, preenchimento de registros pedagógicos, organização de atividades, incluindo leituras individuais e atualizações; pesquisas sobre temas das suas disciplinas e temas transversais; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas definidas no planejamento.

§3º. A ausência não justificada, sem atestados, nos tempos de preparação, será considerada falta e será debitada dos rendimentos dos/as docentes.

§4º. A organização dos tempos de preparação deverá ser definida pela Unidade de Ensino, respeitadas as orientações constantes nesse decreto.

Art. 2º. Os tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade dos professores e professoras serão organizados semanalmente conforme quadro abaixo:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS PROFESSORES				JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS PROFESSORES			
Tempos de Interlocução com Discentes	Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade			Tempos de Interlocução com Discentes	Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade		
Regência de Classe	Planejamento Livre Escolha	Planejamento Coletivo em	Planejamento Escolar (PE)	Regência de Classe	Planejamento Livre Escolha (PLE)	Planejamento Coletivo em	Planejamento Escolar (PE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Pam/ronet



	(PLE)	Rede (PCR)				Rede (PCR)	
13h e 20min	1h e 40min	03h	02h	26h e 40min	03h e 20min	06h	04h

§1º. O Planejamento Coletivo em Rede (PCR) ocorrerá na unidade de ensino e/ou em núcleos de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em dias previamente agendados, fora dos tempos de interlocução com os/as discentes, em turnos opostos, em dias previamente definidos no quadro de horário e calendário da escola, amplamente divulgados entre os pares.

§2º. Quando o Planejamento Coletivo em Rede (PCR) ocorrer aos sábados, os/as docentes serão desobrigados de cumprir a carga horária destinada ao Planejamento Coletivo em Rede (PCR), no decorrer da semana posterior à atividade do PCR, conforme orientação da coordenação pedagógica.

§3º. Considerando que os/as Coordenadores/as Pedagógicos que cumprem **20 horas e/ou 40 horas** na função, serão mediadores dos tempos de preparação, bem como articuladores e mediadores do Planejamento Coletivo em Rede (PCR) e que necessitarão de tempo para preparação e organização do trabalho pedagógico na escola, conforme tabela abaixo:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS COORDENADORES		JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS COORDENADORES	
Tempos de Interlocução com Docentes e Discentes	Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho	Tempos de Interlocução com Docentes e Discentes	Tempos de Estudos, Planejamento e avaliação do Trabalho
16h	04	32	08h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Dom/2021



§4º. Nos tempos destinados a estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, os coordenadores/as deverão estar voltados exclusivamente para esse fim, no Prédio da Secretaria de Educação ou em local designado pelo Diretor do Departamento de Ensino ou Diretor Pedagógico em comum acordo com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. A Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, buscando articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 4º. A Educação Infantil está organizada na Rede Municipal de Ensino de Macajuba, conforme o quadro abaixo:

CRECHE	MATERNAL	De 0 a 01 ano e 11 meses
	JARDIM I	De 02 anos a 02 anos e 11 meses
	JARDIM II	De 03 anos a 03 anos e 11 meses
PRÉ-ESCOLA	PRÉ I	De 04 anos a 04 anos e 11 meses
	PRÉ II	De 05 anos a 05 anos e 11 meses

Art. 5º. O currículo da Educação Infantil é constituído por um conjunto de práticas que busca propiciar situações de brincadeiras, cuidados e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades cognitivas, psicomotoras, socioculturais e afetiva das crianças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



§1º. No currículo desta etapa de ensino, destacam-se os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), onde devem ser assegurados seus **direitos de aprendizagem e desenvolvimento**, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver– (**Conviver / Brincar / Participar / Explorar / Expressar / Conhecer-se**).

§2º. Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC, em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB/BA e Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM, estabelecem cinco **campos de experiências**, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver. Em cada campo de experiências, são definidos **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento** organizados em três **grupos por faixa etária**. – (O eu, o outro e o nós / Corpo, gestos e movimentos / Traços, sons, cores e formas / Escuta, fala, pensamento e imaginação / Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações).

§3º. Os conteúdos para formação pessoal e social, das relações étnico-raciais, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos deverão se constituir objeto de estudo curricular obrigatório integrado a todas as áreas do conhecimento em consonância com o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM.

§4º. As áreas do conhecimento deverão estar articuladas entre si, de forma interdisciplinar em torno dos núcleos temáticos, os quais serão elementos norteadores para elaboração dos planos e sequências didáticas.

Art. 6º. Os tempos de preparação dos/das docentes da Educação Infantil que funcionam em tempo parcial serão organizados semanalmente, pela/o **professor/a I**, responsável direto pela turma e pelo/a **professor/a II** que transitará por várias turmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



§1º. O/a professor/a I se responsabilizará pelo primeiro bloco curricular e o professor II se responsabilizará pelo segundo, conforme destaca o parágrafo segundo do art. 5º em conformidade com o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM.

§2º. Para fins de organização didática, bem como para definir os tempos de formação em serviço, **sugere-se** a seguinte distribuição de fazeres entre os/as professores/as I e II, em jornada de 20h semanais.

DIAS DA SEMANA	DOCENTES
	MATUTINO OU VESPERTINO
Segunda-feira	PROFESSOR I
Terça-feira	PROFESSOR I
Quarta-feira	PROFESSOR I
Quinta-feira	PROFESSOR I (até 9h e 20min) e II (a partir das 9:20h) / (até 14h e 20min) e II (a partir das 14:20h)
Sexta-feira	PROFESSOR II

§3º. Já em jornada de 40h, **sugere-se** a seguinte distribuição:

DIAS DA SEMANA	DOCENTES	
	MATUTINO	VESPERTINO
Segunda-feira	PROFESSOR I	PROFESSOR I
Terça-feira	PROFESSOR I	PROFESSOR I
Quarta-feira	PROFESSOR I	PROFESSOR I
Quinta-feira	PROFESSOR I (até 09h e 20min) e II a partir das 09:20h	PROFESSOR I (até 14h e 20min) e II a partir das 14:20h
Sexta-feira	PROFESSOR II	PROFESSOR II

§4º. No início de cada ano letivo, o Diretor do Departamento de Ensino com a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil indicará qual o dia e/ou turno que ficará disponível para o Planejamento Coletivo em Rede (PCR), bem como a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 13. A organização dos tempos de preparação ou hora atividade das modalidades EJA, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e dos Projetos de Regularização da Distorção Idade-série será igual ao que dispõem o capítulo III dessa portaria, respeitada as suas especificidades e legislações específicas.

CAPITULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições da Unidade Escolar e dos Gestores:

- I – acompanhar o desenvolvimento das atividades nos tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade, bem como averiguar a frequência de docentes e coordenadores/as nessas atividades;
- II – computar, como falta, as ausências dos docentes nos tempos de preparação/ atividades complementares ou hora-atividade;

Art. 15. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I – planejar e coordenar os encontros de planejamento escolar com os/as docentes, respeitando as especificidades do trabalho de cada nível e modalidade de ensino;
- II – atender aos/as docentes, prioritariamente, nos horários determinados;
- III – analisar e propor, quando necessário, mudanças no planejamento de unidade e de aula apresentados pelo/a docente;
- IV – registrar em ata ou formulário específico a pauta dos encontros de planejamento escolar, as discussões e encaminhamentos realizados, bem como a frequência dos docentes;
- V – encaminhar as solicitações realizadas pelos docentes aos setores competentes e resolver aquilo que é da sua competência;
- VI – encaminhar, mensalmente, a frequência dos docentes ao gestor escolar;
- VII – propor atividades de formação em serviço, sejam encontros presenciais, leituras de texto sobre educação e áreas específicas de atuação dos/as docentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Dom/2021



§1º. Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, para fins de organização didática, bem como para definir os tempos do Planejamento Coletivo em Rede (PCR), sugere-se que o/a professor/a I responsabilizar-se-á pelas aulas de Língua Portuguesa e Matemática, já o professor II responsabilizar-se-á pelas aulas das demais disciplinas.

§2º. No início de cada ano letivo, o Diretor do Departamento de Ensino com a Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental indicará qual o dia e/ou turno que ficará disponível para o Planejamento Coletivo em Rede (PCR), bem como a Coordenação Pedagógica indicará em quais momentos ocorrerão o Planejamento Escolar (PE), tanto dos/as professores/as I, quanto dos/as professores/as II.

§3º. O/a Professor/a II, poderá completar a sua carga horária total em uma ou mais escolas, a depender das turmas formadas em cada unidade escolar.

§4º. Os tempos de Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade do/a professor/a II, em caso de cumprimento da sua carga horária em mais de uma escola, deverá ser distribuída igualmente entre as escolas em que atuam.

Art. 11. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º Ano, estão organizados na rede municipal de Ensino de Macajuba, o currículo é constituído por duas partes, uma base nacional comum e uma parte diversificada, conforme dispõem a LDB 9.394/96, em conformidade com o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM.

Art. 12. Os tempos de preparação dos/das docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão organizados semanalmente, pelo/a Coordenador/a Pedagógico/a, respeitada as seguintes orientações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



§1º. Os tempos de Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade dos professores e professoras dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão organizados e distribuídos, conforme quadro abaixo:

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS PROFESSORES				JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS PROFESSORES			
Tempos de Interlocução com Discentes	Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade			Tempos de Interlocução com Discentes	Tempos de preparação/ atividades complementares ou Hora-atividade		
Regência de Classe	Planejamento Livre Escolha (PLE)	Planejamento Coletivo em Rede (PCR)	Planejamento Escolar (PE)	Regência de Classe	Planejamento Livre Escolha (PLE)	Planejamento Coletivo em Rede (PCR)	Planejamento Escolar (PE)
13h e 20min	1h e 40min	03	02	26h e 40min	3h e 20min	06	04

§2º. No início de cada ano letivo, o Diretor do Departamento de Ensino com a Coordenação Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental indicará qual o dia da semana e turno ficarão disponíveis para o Planejamento Coletivo em Rede (PCR), por área, a saber:

- Linguagens: Língua Portuguesa, Artes, Língua Estrangeira Moderna e Educação Física;
- Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso;
- Ciências da Natureza: Matemática e Ciências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



coordenação pedagógica indicará em que momentos ocorrerão o Planejamento Escolar (PE), tanto das/os professoras/es I, quanto das/os professores/as II.

§5º. O Professor II poderá completar a sua carga horária total em uma ou mais escolas, a depender das turmas formadas em cada unidade escolar.

CAPÍTULO III DIRETRIZES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

Art. 7º. O Ensino Fundamental de 09 anos abrange a população na faixa etária dos 06 a 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de acesso para frequentá-lo.

Art. 8º. Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão organizados na Rede Municipal de Ensino de Macajuba, conforme o quadro abaixo:

CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	1º ANO	06 ANOS
	2º ANO	07 ANOS
	3º ANO	08 ANOS
PÓS-ALFABETIZAÇÃO	4º ANO	09 ANOS
	5º ANO	10 ANOS

Art. 9º. O currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é constituído em consonância com a BNCC, DCRB e o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM conforme dispõem a LDB 9.394/96, em conformidade com o Referencial Curricular Municipal de Macajuba – RCMM.

Art. 10. Os tempos de preparação dos/das docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão organizados semanalmente, pela/o professor/a I, responsável direto pela turma e pelo/a professor/a II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



atividades de reflexão da prática, dentre outras atividades organizadas pela coordenação;

Art. 16. São atribuições dos/as docentes:

I – participar, obrigatoriamente, dos encontros propostos pela coordenação para preparação, organização e avaliação do trabalho pedagógico;

II – comparecer aos encontros sempre com os planos de unidade e aula vigentes, bem como o registro do desenvolvimento integral das suas turmas (planilhas, mapas de notas, diagnósticos, registros descritivos, entre outros a depender das etapas e modalidades atendidas e da organização de cada unidade escolar) do desempenho dos/as discentes, dos problemas emergentes para discussão no PE;

III – entregar ao coordenador, relação de discentes com número excessivo de faltas, com dificuldades de aprendizagem, desvio de conduta e comportamento, bem como a relação daqueles que necessitam de atendimento especializado.

Art. 17. Este decreto vigorará a partir de 23 de agosto de 2021.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 03 de agosto de 2021.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126